DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3211/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119701/2012
PROTOCOLO	:	1370873
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.42/2012 SMS
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 59/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.400,00

Em exame o Pregão Presencial, a formalização do Contrato Administrativo nº 042/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda - ME.

Encaminhado os documentos de fls. 04/210, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-1913/2013 - fls. 211/214), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à folha n. 216, por meio do Of.N.NOT-G.RC-2449/2013, para que se manifestasse acerca dos apontamentos descritos no item III do relatório.

A 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-17513/2013 – fls. 311/314) constatou-se que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª, 2ª e 3ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5497/2014 – fls. 315/316).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório modalidade Pregão, o Contrato e a Execução atende os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 4320/63, uma vez que se trata de fornecimento de formulários contínuos, bens comuns em que cabe disputa pelo fornecimento, conforme preconizado pelo art. 1º da Lei 10.520/2002.

O contrato firmado n. 42/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato n. 042/2012	**R$41.400,00**
Total empenhado (NE)	**R$41.400,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$41.400,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$41.400,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório modalidade Pregão, da

formalização do Contrato Administrativo nº 42/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda - ME.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 31 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA